

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.129976/2019-50
RECORRENTE: GERALDO DA SILVA MACIEL
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Viúvos
RELATOR: Liliana Tolari de França

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - EXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL CADASTRADO NESTA MUNICIPALIDADE EM NOME DO REQUERENTE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Restou comprovado, de acordo com os documentos que instruíram o presente recurso, que o recorrente não cumpre com o requisito presente na alínea 'c', inciso IV, artigo 1º, da Lei 8.673/2001, que estabelece os critérios para isenção do IPTU para pessoas viúvas. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 29/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **GERALDO DA SILVA MACIEL**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que não reconheceu a isenção de IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição nº 05030126603550001.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luiz de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de Março de 2022.

Liliana Tolari de França

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE